

# Exigência de depósito de benefício do ICMS para fundo orçamentário é válida, reafirma STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) é constitucional. A decisão foi tomada no julgamento de um recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida (Tema 1.386), e a tese fixada será aplicada a todos os demais casos semelhantes em tramitação na Justiça.

O caso teve origem em um mandado de segurança de uma empresa de telefonia em razão da imposição do depósito em favor de um fundo de equilíbrio fiscal criado pela Lei estadual 8.645/2019 do Rio de Janeiro. Para o Tribunal de Justiça do Rio, a exigência é válida, eficaz e não se trata de novo tributo ou empréstimo compulsório, mas de alteração das bases de cobrança do próprio ICMS.

No STF, a telefônica sustentou, entre outros pontos, que a lei violou a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos a fundos.

## Fundo atípico

Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação do entendimento do tribunal, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e relator do caso, observou que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.635, o STF concluiu que o regime instituído pela Lei estadual 8.645/2019 não caracteriza a vinculação de receita vedada pela [Constituição Federal](#).

Isso porque, no entendimento do Supremo, o FOT se caracteriza como fundo atípico, uma vez que não está vinculado a um programa governamental específico e detalhado, com aplicação em ações ou objetivos predeterminados. Desde então, a jurisprudência se uniformizou no sentido da constitucionalidade da exigência de depósito ao FOT.

Também por unanimidade, o tribunal rejeitou o recurso quanto à alegada ofensa à garantia de direito adquirido em razão de o fundo alcançar benefícios concedidos por prazo certo e sob condição. A análise desse ponto, segundo Barroso, pressupõe o exame de matéria fática e infraconstitucional relacionada à política fiscal, o que não cabe ao STF.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

- 1) *É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e*
- 2) *É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.*

*Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

## RE 1.506.320

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-26/exigencia-de-deposito-de-beneficio-do-icms-para-fundo-orcamentario-e-valida-reafirma-stf/>

